



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração, implementação e atualização contínua do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para estudantes público-alvo da educação especial, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.773/2025, a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL- PI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial - PI aprovou e o Prefeito Municipal de Arraial - PI, sanciona e promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal: Art. 208, inciso III, que garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB): Artigos 58 a 60, que dispõem sobre a modalidade de educação especial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (LBI): Artigos 27, 28 e 30, que asseguram o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (ECA): Artigo 54, inciso III, que reafirma o dever do Estado com o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773/2025: que altera o Decreto nº 12.686/2025 e institui a obrigatoriedade de documentos individualizados de natureza pedagógica.

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da elaboração, implementação e atualização contínua do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) em todos os



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



estabelecimentos de ensino [públicos e privados] do [Município/Estado], como instrumentos fundamentais para a garantia do sistema educacional inclusivo.

Art. 2º. O PEI e o PAEE são documentos de natureza pedagógica, de atualização contínua, que devem derivar obrigatoriamente de um estudo de caso prévio, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Federal nº 12.773/2025.

Art. 3º. A elaboração do PEI e do PAEE é de responsabilidade compartilhada entre:

I - Professores de sala de aula comum: responsáveis pela construção do PEI, visando as adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas necessárias para a participação e aprendizagem do estudante no ensino regular;

II - Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE): responsáveis pela elaboração do PAEE, definindo os recursos, serviços e estratégias de acessibilidade a serem utilizados no contraturno ou de forma colaborativa;

III - Equipe Multiprofissional: responsável por subsidiar o estudo de caso e colaborar na definição de estratégias intersetoriais que favoreçam o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 4º. O PEI e o PAEE devem ser institucionalizados e compor o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do estabelecimento de ensino, servindo como guia para:

I - O trabalho docente em sala de aula comum;

II - O atendimento no âmbito do AEE;

III - As atividades colaborativas entre os profissionais da escola;

IV - As ações de articulação intersetorial com as áreas da saúde e assistência social.

Art. 5º. A oferta de profissionais de apoio escolar, quando necessária, deverá estar expressamente prevista no PEI e no PAEE, fundamentada no estudo de caso, independentemente da apresentação de diagnóstico ou laudo médico, conforme o Art. 14, § 2º do Decreto Federal nº 12.773/2025.

Art. 6º. Os profissionais envolvidos na elaboração e execução dos planos deverão possuir a formação específica exigida pelos Artigos 13 e 15 do Decreto Federal nº 12.773/2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arraial, 22 de abril de 2026.

Aldemes Barroso da Silva

PREFEITO



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores,**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa consolidar, no âmbito local, as recentes atualizações da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva trazidas pelo Decreto Federal nº 12.773/2025. A obrigatoriedade do PEI e do PAEE não é apenas uma formalidade administrativa, mas um imperativo pedagógico e jurídico para garantir que a inclusão escolar seja efetiva e não meramente uma matrícula formal.

Ao definir as responsabilidades dos professores de sala de aula, do AEE e da equipe multiprofissional, este projeto alinha-se à LDB e à LBI, que preconizam a oferta de apoios necessários para a participação e aprendizagem. Ademais, reforça o princípio da Constituição Federal e do ECA de proteção integral e prioridade absoluta ao direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência.

A vinculação desses documentos ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola garante a perenidade das ações e a transparência no atendimento educacional, assegurando que o planejamento seja centrado nas necessidades reais do estudante, identificadas por meio de estudo de caso técnico e pedagógico.

Respeitosamente,

Aldemes Barroso da Silva

Prefeito